

MENSAGEM Nº 031, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

À Sua Excelência o Senhor
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares desta Casa do Povo, apresento Projeto de Lei que regulamenta a Política Pública de Assistência Social e estabelece o Sistema Único de Assistência Social- SUAS do Município de Parnamirim e dá outras providências.

O objetivo da criação do Projeto de Lei é garantir o acesso aos direitos socio-assistenciais previstos em Lei, tendo o Município de Parnamirim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, a responsabilidade por sua implementação, coordenação e monitoramento. Além disso, a Política Pública de Assistência Social de Parnamirim integra o Sistema Único de Assistência Social- SUAS, no qual participa todos os entes federados, tendo como função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social.

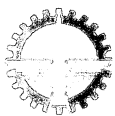
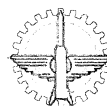
Ressalto que, em consonância com manifestação jurídica prévia, tem-se pela constitucionalidade da propositura em sua dimensão formal e material.

Dessarte, confiando em análise positiva desta Douta Casa Legislativa, solicito a análise do Projeto de Lei nos moldes ora propostos, de sorte que Vossas Excelências adotem, com a urgência que o caso merece, as providências necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Rosano Taveira da Cunha
Prefeito

**GACIV**GABINETE
CIVIL**PARNAMIRIM**
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº ... 239/2023

Regulamenta a Política Pública de Assistência Social e estabelece o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Parnamirim e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º – A Política Pública de Assistência Social de Parnamirim integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que tem a participação de todos os entes federados e por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social.

Art. 3º – Fica instituído a Política Pública de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Parnamirim com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS - a responsabilidade por sua implementação, coordenação e monitoramento.

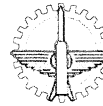
Art. 4º – O Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Parnamirim será organizado com base nos objetivos e princípios da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, da Lei Federal nº 12.435/2011 - Sistema Único de Assistência Social, pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH, pela Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 e demais resoluções do CNAS que regulamentam e orientam o SUAS no país.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º – A Política de Assistência Social do Município tem por objetivos:

I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) A proteção às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.



- II. A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III. A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V. Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- VI. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único: Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS DO SUAS PARNAMIRIM**

Seção I **Das Diretrizes**

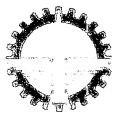
Art. 6º – São diretrizes estruturantes da gestão da Política Pública de Assistência Social de Parnamirim:

- I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência social em cada esfera de governo;
- II. Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão, respeitando as diferenças e características sócio-territoriais;
- III. Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV. Matricialidade sociofamiliar, com centralidade na família para fins da concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
- V. Territorialização;
- VI. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- VIII. Garantia da convivência familiar, comunitária e social e promoção do desenvolvimento da autonomia em vista do exercício da cidadania;
- IX. Implementação da gestão do trabalho e da educação permanente na assistência social.

Seção II **Dos Princípios**

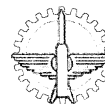
Art. 7º – A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I. **Universalidade:** todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II. **Gratuidade:** a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;
- III. **Integralidade da proteção social:** oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais;



GACIV

GABINETE CIVIL
DO MUNICÍPIO



PARNAMIRIM
PREFEITURA

- IV. Intersetorialidade: integração e articulação da Rede Socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V. Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- VI. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º – O Sistema Único de Assistência Social de Parnamirim reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal que são aplicáveis à Assistência Social no âmbito do Município.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

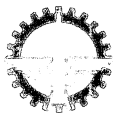
Seção I **Da Gestão**

Art. 9º – A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

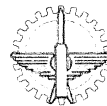
Art. 10º – São competências da Gestão da Assistência Social:

- I. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;
- II. Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
- III. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e Serviços Socioassistenciais Básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- IV. Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- V. Assegurar que as ações no âmbito da Política Municipal de Assistência Social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;
- VI. Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
- VII. Estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de Assistência Social;
- VIII. Definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;



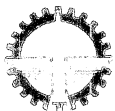
GACIV

CABINETE
CIVIL



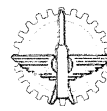
PARNAMIRIM
PREFEITURA

- VIX. Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social;
- X. Implantar e implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na Assistência Social, com base nos princípios da Norma Operacional de Recursos Humanos da Assistência Social (NOB SUAS);
- XI. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XII. Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito do Município, visando ao planejamento e a oferta qualificada de serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais;
- XIII. Implementar e assegurar a gestão de programas e benefícios (Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil).
- XIV. Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da Rede Socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.
- XV. Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XVI. Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do Tesouro Municipal;
- XVII. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- XVIII. Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- XIX. Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- XX. Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS;
- XXI. Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXII. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXIII. Realizar em conjunto ao Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social.
- XXIV. Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXV. Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da Rede Socioassistencial;
- XXVI. Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XXVII. Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XXVIII. Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXIX. Assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à Rede Socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais.
- XXX. Manter ativa a Ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;



GACIV

CABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

Seção II **Da Organização**

Art. 11 – O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Parnamirim organiza-se por níveis de proteção social, compreendendo os seguintes tipos:

I. Proteção Social Básica: é um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

II. Proteção Social Especial: é um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, subdividindo-se em dois níveis: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 12 – A Proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo Único – O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada nos CRAS por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares no âmbito de suas relações, garantindo o direito a convivência familiar e comunitária.

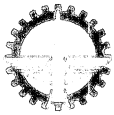
Art. 13 – A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

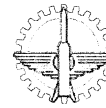
II. Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa Abrigo, Casa de Passagem;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;



GACIV

CABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

Parágrafo Único – O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

Art. 14 – As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela Rede Socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelas unidades públicas ou em parceria com as entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º – Para ofertarem os serviços socioassistenciais, as entidades deverão cumprir os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, a Lei 13.019/2014 - Marco Regulatório, bem como as demais normas vigentes referentes ao SUAS.

§2º – Considera-se Rede socioassistencial o conjunto integrado de oferta de serviços, programas, projetos e Benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§3º – A Vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de Assistência Social integra a Rede Socioassistencial.

Seção III **Dos Benefícios Eventuais**

Art. 15 – Compete ao Município de Parnamirim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a concessão de Benefícios Eventuais será realizada conforme disposto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e a Lei Ordinária Municipal nº 1.929 de 20 de dezembro de 2018.

Art. 16 – Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, as provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e calamidade pública.

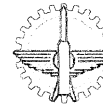
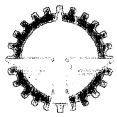
§1º – A concessão e o valor dos benefícios de que trata esse artigo serão definidos pelo Município e previsto na respectiva lei de orçamentária anual, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, conforme disposição expressamente prevista no art.22-A §1º da lei 8.742 de 1993.

§2º – Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 17 – Os Benefícios Eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 18 – O público-alvo para acesso aos Benefícios Eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 19 – São compreendidos entre os Benefícios Eventuais:



- a) **Auxílio Natalidade:** é a concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento.
- b) **Auxílio-Funeral:** é o custeio de despesas com urna funerária, velório e/ou sepultamento, bem como necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores.
- c) **Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária:** é a concessão de ajuda para acesso à documentação, abrigo temporário, necessidades temporárias advindas de privação de bens e insegurança material e acesso a serviços sociais e outros prestados pelo Município.
- d) **Auxílio para atender situações de Calamidade Pública:** é a concessão de prestação de serviços para atender situações de riscos ambientais e climáticos advindos de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, epidemias, incêndios, provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da Assistência Social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergências previstas na LOAS.

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução dos Benefícios Eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

CAPÍTULO V **DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

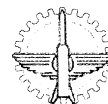
Art. 21 – O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

§1º – A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e contemplará:

- I. Diagnóstico socioterritorial;
- II. Objetivos gerais e específicos;
- III. Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. Ações estratégicas para sua implementação;
- V. Metas estabelecidas;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação e
- X. Cronograma de execução.

§2º – O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I. As deliberações das Conferências de Assistência Social;



- II. Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento das SUAS;
- III. Ações articuladas e intersetoriais;
- IV. Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada das SUAS.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 22 – Mantém instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Parnamirim/RN, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º – O CMAS é composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I. 12 (doze) representantes governamentais;
- II. 12 (doze) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º – O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 23 – O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

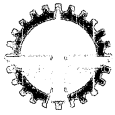
Parágrafo único – O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 24 – A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 25 – O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

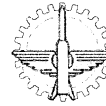
Art. 26 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;



GACIV

GABINETE CIVIL
DO MUNICÍPIO



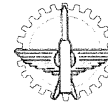
PARNAMIRIM
PREFEITURA

- II. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil.
- IX. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X. Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI. Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII. Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento das SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais;
- XVII. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais das SUAS;
- XIX. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil, e do Índice de Gestão Descentralizado Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;
- XX. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- XXII. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII. Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV. Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento das SUAS no âmbito do Município de Parnamirim/RN;



GACIV

CABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

- XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVIII. Realizar a inscrição das entidades e organização de Assistência Social;
- XXIX. Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXX. Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;
- XXXI. Emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXII. Registrar em ata as reuniões;
- XXXIII. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIV. Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS Executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
- XXXV. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Parnamirim/RN.

Art. 27 – O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º – O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º – O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 – As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29 – A Conferência Municipal de Assistência Social devem observar as seguintes diretrizes:

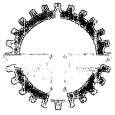
- I. Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II. Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III. Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV. Publicidade de seus resultados;
- V. determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e.
- VI. Articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 30 – A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

CAPÍTULO VIII

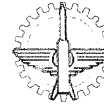
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 31 – É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.



GACIV

GABINETE CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

Art. 32 – O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO IX **DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS**

Art. 33 – O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º – O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º – O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO X **DOS SERVIÇOS**

Art. 34 – Os Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria devida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

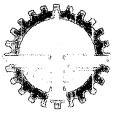
CAPÍTULO XI **DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 35 – Os Programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º – Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

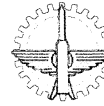
§ 2º – Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Art. 36 – Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio - ambiente e sua organização social.



GACIV

GABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

CAPÍTULO XII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 37 – São entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 38 – As entidades de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 39 – Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do Cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

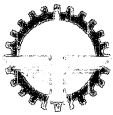
Art. 40 – As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Elaborar plano de ação anual;
- IV. Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

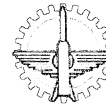
- I. Análise documental;
- II. Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III. Elaboração do parecer da Comissão;
- IV. Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V. publicação da decisão plenária;
- VI. Emissão do comprovante;
- VII. Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO XIII DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



GACIV

GABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

Art. 41 – O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais.

Art. 42 – Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único: – Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal De Assistência Social

Art. 43 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e Benefícios Socioassistenciais.

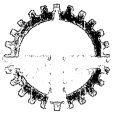
Art. 43 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

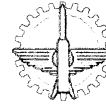
§2º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º – As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.



GACIV

GABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

Art. 44 – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 45 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II. Em parcerias entre poder público e entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV. Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. Pagamento dos Benefícios Eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII. Pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 46 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 47 – Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 48 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49 – Revogam-se as disposições em contrário.


ROSAÑO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito